



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 141/24

Luxemburgo, 12 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-557/23 | SPAR Magyarország

Mercados dos produtos agrícolas: a legislação húngara que impõe aos distribuidores que coloquem à venda determinados produtos agrícolas a um preço determinado e em quantidade predefinida é contrária ao direito da União

Esta legislação impede os distribuidores, sem justificação adequada, de fixar livremente os preços e as quantidades de venda desses produtos com base em considerações económicas

Em fevereiro de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, a **Hungria regulou por Decreto Governamental a comercialização** de seis **produtos básicos** (certos tipos de açúcar, farinha de trigo, óleo de girassol, carne de porco e aves de capoeira, bem como leite). A partir de novembro de 2022, devido à guerra na Ucrânia, o decreto foi alterado e foram acrescentados à lista dois outros produtos, a saber, os ovos e as batatas. O Decreto Governamental manteve-se em vigor até 31 de julho de 2023.

Segundo este diploma, os distribuidores que já tivessem comercializado estes produtos numa determinada data anterior estavam obrigados, sob pena de coima, a **colocar à venda uma quantidade predefinida** — em função, num primeiro momento, da quantidade média diária colocada à venda durante um período de referência e, num segundo momento, da quantidade armazenada dos produtos em questão durante esse período de referência — a **um preço fixo autorizado**.

Em maio de 2023, as autoridades húngaras aplicaram uma coima ao retalhista SPAR Magyarország ao verificarem que, num dos seus espaços comerciais, este não tinha respeitado as quantidades diárias armazenadas de cinco produtos abrangidos pelo decreto. A Spar instaurou um processo no Tribunal de Szeged (Hungria) destinado a obter a anulação da decisão das referidas autoridades. Tendo dúvidas sobre a compatibilidade do Decreto Governamental com o Regulamento OCM ¹ e, em especial, com o princípio da livre determinação dos preços de venda dos produtos agrícolas com base na livre concorrência, este órgão jurisdicional submeteu um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça.

Antes de mais, o Tribunal de Justiça constata que **o Decreto Governamental viola a livre concorrência**, que é uma componente fundamental do Regulamento OCM. Com efeito, a obrigação de colocar à venda produtos agrícolas a preços fixos autorizados e em quantidades determinadas impede os distribuidores de fixarem livremente os seus preços de venda e as quantidades que pretendem vender com base em considerações económicas.

Em seguida, o Tribunal de Justiça analisa o argumento da Hungria, relativo ao facto de esta restrição ser justificada pela luta contra a inflação e pela proteção dos consumidores desfavorecidos através de um abastecimento garantido de géneros alimentícios básicos a preços acessíveis. O Tribunal de Justiça constata que ainda que o Decreto Governamental fosse adequado para realizar estes objetivos, **as medidas que contém não são**

proporcionadas. Com efeito, a violação do livre acesso dos distribuidores ao mercado em condições de concorrência efetiva, bem como as perturbações em toda a cadeia de abastecimento causadas pelos preços fixos autorizados e pelas quantidades impostas a esses distribuidores vão além do necessário para alcançar os objetivos prosseguidos pelo decreto.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça salienta que o **Decreto Governamental húngaro**, incluindo o seu regime de sanções, **é contrário ao Regulamento OCM**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72 (CEE) n.º 234/79 (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.